



TERMO DE CONTRATO nº 19/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 19/2019, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, E A EMPRESA GABRIEL SEABRA FERREIRA [REDACTED] - ME.

PROCESSO: 6017.2019/0014625-7

PREGÃO ELETRONICO SF/CPL Nº 09/2019

CONTRATANTE: Secretaria Municipal da Fazenda - CNPJ nº 46.392.130/0001-18

CONTRATADA: GABRIEL SEABRA FERREIRA [REDACTED] - ME
CNPJ nº 14.694.360/0001-45

VALOR DO CONTRATO: R\$ 154.985,60

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 17.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00

NOTA DE EMPENHO: 68.308/2019

O Município de São Paulo, por sua Secretaria Municipal da Fazenda, inscrita no CNPJ 14nº 46.392.130/0001-18, com sede na Rua Libero Badaró, nº 190 – Edifício Othon, Centro, São Paulo - SP, neste ato representada pela Coordenadora de Administração, Sra. ELIANE OSTROWSKI, conforme delegação de competência da Portaria SF nº 78, de 27/03/2019, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GABRIEL SEABRA FERREIRA [REDACTED] - ME**, com sede na Rua Ouro Preto, nº 625, sala 301, telefone (31) 4141-3906, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 14.694.360/0001-45, neste ato representada por seu representante legal Sr. Gabriel Seabra Ferreira, sócio proprietário, com RG [REDACTED] e inscrito no CPF sob nº [REDACTED], adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho SEI 019474868, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reprodução, digitalização, plotagem de arquivos digitais e correlatos, com fornecimento de equipamento, mão-de-obra e materiais de consumo necessários à execução dos serviços, bem como a manutenção preventiva e corretiva com inclusão de peças no equipamento.

1.2. Deverão ser observadas as especificações técnicas descritas no Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRAZO CONTRATUAL

2.1. O prazo para início dos serviços é de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, conforme item 4.1 do Termo de Referência – Anexo II.

2.2. O Contrato terá duração de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por idênticos períodos ou menores períodos, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

2.2.1. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

2.2.2. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

2.2.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

2.2.4. Não obstante o prazo estipulado no subitem 2.2, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

2.2.5. Quando do término do prazo contratual ou no caso de rescisão, à Secretaria Municipal da Fazenda é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA continue a execução dos serviços, nas mesmas condições, por um período de até 90 (noventa) dias, ou até o término de nova licitação e contratação, o que ocorrer primeiro, formalizado por intermédio de aditivo contratual, a fim de evitar a solução de continuidade da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

3.1. A CONTRATADA fornecerá e colocará à disposição da CONTRATANTE o equipamento necessário à fiel execução do objeto do contrato, de acordo com as especificações e estimativas previstas, bem como instalação do mesmo no local determinado pela CONTRATANTE:

a) POOL DE REPROGRAFIA - Libero Badaró, 190

Equipamento para digitalização e plotagem em preto e branco e tons de cinza/colorida, **COM OPERADOR.**

01 Computador de mesa (com monitor e CPU)

QUANTIDADE DE FRANQUIA MENSAL: 900 (novecentos) metros.

QUANTIDADE EXCEDENTE MENSAL *: 145 (cento e quarenta e cinco) metros.

* Quantidade estimada, não havendo obrigação da Contratante solicitar essas quantidades.

a.1) CONFIGURAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten mark

CÓPIAS:

a.1.1) alimentação para o mínimo de 02 rolos;

a.1.2) funcionamento a um só toque;

a.1.3) cópias múltiplas até 99;

a.1.4) com recursos de ampliação e redução.

a.2) DIGITALIZAÇÃO EM CORES

a.2.1) tamanho para entrada: mínimo 42" (106,7 mm);

a.2.2) para arquivos: PDF, TIFF, JPEG, CALS;

a.2.3) resolução óptica: mínimo 75 e Máximo 600 dpi;

a.2.4) resolução interpolada máxima: a partir de 2400 dpi;

a.2.5) velocidade de digitalização: 0,2 A0 por minuto.

a.3) IMPRESSÃO PRETO E BRANCO

a.3.1) tamanhos para entrada: mínimo 42" (106,7 mm);

a.3.2) para arquivos: PDF, TIFF, JPEG, CALS;

a.3.3) resolução óptica: mínimo 75 e Máximo 600 dpi;

a.3.4) resolução interpolada máxima: a partir de 2400 dpi;

a.3.5) velocidade mínima: 0,2 A0 por minuto;

a.3.6) linguagem de impressora: HPGL/2 e HPRTL;

a.3.7) largura mínima: 42".

a.4) CONTROLADORA

a.4.1) memória mínimo 128 MB expansível até 512 MB;

a.4.2) disco rígido de 14 GB;

a.4.3) interfaces 10/100 base T Ethernet, Serial RS 232.

Obs.: VOLTAGEM DAS TOMADAS É 220 WATTS.

3.2. A CONTRATADA será responsável pela instalação do equipamento obedecendo às especificações técnicas pertinentes, bem como por eventuais mudanças de local, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

3.3. O equipamento instalado pela CONTRATADA deverá estar sempre e, obrigatoriamente, em perfeitas condições de funcionamento e qualidade de cópias, de modo que os serviços não sofram descontinuidade.

3.4. A CONTRATADA executará manutenção preventiva e corretiva permanente. No caso de falhas, deverão ser sanadas no prazo de 12 (doze) horas da solicitação da CONTRATANTE.

3.5. A CONTRATADA deverá instalar equipamento com **até 2 (dois) anos de fabricação**, em bom estado de conservação, devendo ser trocado quando completar esse tempo de uso.

211

3.5.1. Fica a critério da CONTRATANTE exigir a troca de equipamento instalado, a qualquer tempo quando apresentar defeitos constantes e sucessivos.

3.5.2. A comprovação do tempo de fabricação será **apresentada na data de assinatura do contrato**, por meio de Nota Fiscal de venda da máquina, ou desembaraço aduaneiro do equipamento, ou contrato de locação/arrendamento mercantil, ou outro documento hábil e legal que comprove a idade das máquinas.

3.6. A CONTRATADA manterá o equipamento coberto por apólice de seguro contra roubo e incêndio, devendo fornecer cópia da respectiva apólice quando solicitado pela CONTRATANTE.

3.7. A CONTRATADA manterá para a prestação dos serviços contratados Equipe Técnica composta por 01 (um) operador especializado que prestará serviços na central de cópias da Rua Libero Badaró, nº 190.

3.7.1. O horário de expediente da Contratante é de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 18h00.

3.7.2. O período de expediente não deverá sofrer interrupção por conta de horário de refeição do Operador, ficando a cargo da Contratada a cobertura por funcionário almocista.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1. O valor total anual da contratação é R\$ 154.985,60 (soma dos subtotais 1 e 2):

DESCRIÇÃO	QTDE	PREÇO MENSAL (A)	PREÇO ANUAL A x 12 meses	
Equipamento para digitalização e plotagem em preto e branco e tons de cinza/colorida, COM OPERADOR , coberto por almocista. Computador de mesa (com monitor e CPU). FRANQUIA MENSAL 900 (novecentos) metros	01	R\$ 12.416,66	R\$ 149.000,00	
SUBTOTAL ANUAL R\$ 149.000,00 (cento e quarenta e nove mil reais) - 1				
DESCRIÇÃO	QTDE ESTIMADA EXCEDENTE MENSAL (B)	PREÇO UNITÁRIO (C)	PREÇO MENSAL D= B x C	PREÇO ANUAL E = D x 12 meses
Digitalização e plotagem em preto e branco e tons de cinza/colorida	145 metros	R\$ 3,44	R\$ 498,80	R\$ 5.985,60
SUBTOTAL ANUAL R\$ 5.985,60 (cinco mil, novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos)-2				

Quantidade estimada, não havendo obrigação da Contratada solicitar essas quantidades.

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 68.308/2019, no valor de R\$ 154.985,60, onerando a dotação orçamentária nº 17.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4. No caso de prorrogação do contrato, desde que cumprido o período de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste econômico nos termos da Portaria SF nº 389 de 18 dezembro de 2017 pelo equivalente ao Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

4.5. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) A Contratada é obrigada a executar os serviços de acordo com os prazos e critérios estipulados, em dias e locais determinados pela Contratante, de acordo com suas necessidades.
- b) Observar as demais disposições constantes do edital de Pregão Eletrônico SF/CPL 09/2019 e seus anexos.
- c) A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado à Administração ou a terceiros que eventualmente venha a ocorrer no cumprimento do contrato, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credor.
- d) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- e) Prestar esclarecimentos técnicos referentes a serviços executados sempre que solicitados pela CONTRATANTE;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que venham a ser vítimas seus empregados, e por direitos que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- g) Dispor de meios próprios de transporte para atendimento das suas obrigações contratuais;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Deverá designar um preposto, o qual será responsável por adotar as providências solicitadas pela CONTRATANTE.

5.2. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

RHE

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;

6.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, nos moldes da Portaria SF 92/2014.

7.1.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.1.1.1. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.1.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.1.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.3. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.1.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item 7.1.3, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a



caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.1.3.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

7.1.4. Antes do pagamento a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

7.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

7.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

7.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.4. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos elencados na Portaria SF 92/2014.

7.5. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.6. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no **BANCO DO BRASIL S/A**, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.7. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.

8.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.

8.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência - Anexo II do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme **Cláusula Sétima**.

9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.

9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.

9.4. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.4.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou



d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

10.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

a) Multa de **5% (cinco por cento)**, sobre o valor mensal do ajuste, por dia de atraso, por descumprimento do subitem 2.1 da Cláusula Segunda deste instrumento, até o limite de 5 (cinco) dias, após o que considerar-se-á inexecução total do contrato;

b) Multa de **0,5% (meio por cento)**, sobre o valor mensal do ajuste, por hora de atraso, por descumprimento do subitem 3.4 da Cláusula Terceira deste instrumento;

c) Multa de **0,5% (meio por cento)**, sobre o valor mensal do ajuste, a cada meia hora de atraso, por descumprimento/ atraso nos horários do posto de trabalho, conforme subitem 3.7.1 e 3.7.2 da Cláusula Terceira deste instrumento, sem prejuízo do abatimento do preço mensal a ser pago a Contratada previsto no item 5.6 do Termo de Referência;

d) Multa de **10% (dez por cento)**, sobre o valor mensal do ajuste, por inexecução parcial do contrato;

e) Multa de **2% (dois por cento)**, sobre o valor mensal do ajuste, por descumprimento de qualquer obrigação da Contratada para a qual não haja penalidade específica, por ocorrência e, na reincidência, será aplicado o dobro.

f) Multa de **20% (vinte por cento)**, sobre o valor do contrato, no caso de rescisão do acordo por culpa da CONTRATADA, inclusive por inexecução total do contrato – devida e previamente demonstrada a falta cometida à CONTRATADA.

g) Multa de **20% (vinte por cento)**, sobre o valor do contrato, no caso de vazamento de quaisquer informações sobre as quais a CONTRATADA tenha conhecimento em razão da execução do presente Contrato nos termos da Cláusula Décima Segunda deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

10.3. Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

10.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

10.6. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

10.7. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.9. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.



11.2. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser até o Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

12.1. A Contratada obriga-se a tratar como "segredos comerciais e confidenciais", e não fazer uso comercial de quaisquer informações relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros.

12.2. As obrigações de confidencialidade previstas acima estendem-se aos funcionários, prestadores de serviços, prepostos e/ou representantes da CONTRATADA.

12.3. A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste Contrato e sua violação ensejará a aplicação à parte infratora da multa contratual prevista na Cláusula Décima, item 10.2 – "g" deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Rua Líbero Badaró, 190, Edifício Othon – 17º andar – Centro, São Paulo/SP – CEP 01008-000

CONTRATADA: Rua Ouro Preto, 655, sala 301 – Belo Horizonte – MG – CEP 30170-040

13.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

13.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

13.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

13.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 15.5 do edital.

13.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da Contratada e a ata da sessão pública do pregão anexo no processo SEI nº 6017.2019/0014625-7.

13.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

13.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem


quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 31 de Julho de 2019.



ELIANE OSTROWSKI
Coordenadora de Administração
Secretaria Municipal da Fazenda
CONTRATANTE




GABRIEL SEABRA FERREIRA [REDACTED] ME
CONTRATADA

Nome: Gabriel Seabra Ferreira – Cargo: sócio proprietário

RG: [REDACTED] CPF [REDACTED]

TESTEMUNHAS:



Nome
RG/CPF **Regina H. S. A. Mikalauskas**
RF- 826.747-2



Nome
RG/CPF **Maria Salete Costa Pestana**
Assessora Técnica I
RF- 511.467-5
SF/COADM/DICOM